



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 173

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 864 – DE: 21 DE AGOSTO DE 2019

**Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Igarapava a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa e o Dia do Idoso.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Igarapava, o dia 1º de Outubro como o Dia do Idoso e a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de Outubro. A Lei Federal nº 10.741/2003 considera idoso, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art 2º** - Na Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, poderá haver a realização de diversas atividades podendo ser, encontros, palestras, seminários, ações educativas, entre outras, com o envolvimento das políticas públicas e o sistema de garantia de direitos, visando a promoção e a divulgação dos direitos dos idosos, considerando o estabelecido no Estatuto do Idoso pelos Art 2º e Art 3º:

**Art. 3º** - São objetivos da Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa:

**I** – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

**II** – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

**III** – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

**IV** – promover a conscientização sobre os problemas de saúde característicos da idade, prevenção e recuperação da saúde física e mental, inclusive incentivando a realização de exames;

**V** – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; e

**VI** – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 4º** - Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias com órgãos públicos, entre outras instituições privadas e órgãos não governamentais (entre elas, igrejas,



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 174

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 864 – DE: 21 DE AGOSTO DE 2019**

associações civis e comerciais), visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação de ações pertinentes.

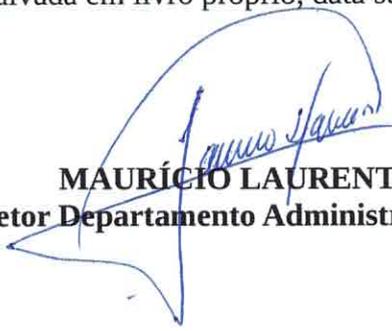
**Art. 5º** - A Semana Municipal de Atenção à Pessoa idosa, poderá ser desenvolvida através do Departamento de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, juntamente com todos os responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação, trabalho, previdência social, habitação, transporte, segurança pública, cultura, esporte e lazer, e com as organizações não governamentais.

**Art. 6º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos vinte e um de agosto de 2019.

  
**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

  
**MAURÍCIO LAURENTE**  
Diretor Departamento Administrativo